



LEI Nº 2194, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**MANOEL SAMARTIN**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2007, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – APAE, no valor de até R\$ 165.000,00, à Comunidade Geriátrica, no valor de até R\$ 70.000,00, à entidade Amigos do Casulo no valor de até R\$ 125.000,00.

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à APAE no valor de até R\$ 165.000,00, e à Associação de Pais e Mestres – APMs, o valor de até R\$ 95.000,00, dos recursos provenientes da Educação para o exercício 2007.

**Art. 3º** – As subvenções ora concedidas serão liberadas às entidades de forma parcelada, e as dotações orçamentárias serão suplementadas se necessário.

**§ 1º** - As dotações mencionadas nesta Lei ficam condicionadas ao art. 9º, inciso III da Lei Municipal 2.153 de 11 de julho de 2006.



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*



§ 2º - As entidades beneficiadas com a presente lei ficam obrigadas a apresentar, até o dia 20 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento das subvenções, prestação de contas dos valores recebidos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA  
AOS 13 DE DEZEMBRO DE 2006.**

  
**MANOEL SAMARTIN  
PREFEITO MUNICIPAL**

A presente lei foi publicada em  
08/01/07 Sendo fixada na  
sede desta Prefeitura, conforme  
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.

  
Carlos Thiago Jirschik da Cruz  
Assessor Jurídico